

LEI COMPLEMENTAR Nº 58 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o inciso I e acrescenta os incisos IX e X, e o § 5º, ao art. 201 da Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de nte

Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a segu Lei Complementar:
Art. 1º O art. 201 da Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 1998 (Códig Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 201
 I - o imóvel cedido gratuitamente, locado ou sublocado ao Município, quand recair ao ente municipal o pagamento do IPTU, para funcionamento de quaisque serviços públicos, enquanto perdurar a prestação dos serviços no imóvel; (N.R)
IX – o imóvel cujo proprietário, titular de direito real, comodatário ou locatário obrigado a pagar o IPTU seja entidade sem fins lucrativos, declarada por lei como d utilidade pública municipal; (AC)
 X – o imóvel cujo proprietário, titular de direito real, comodatário ou locatário seja associação ou organização religiosas; (AC)
§ 5º Para os fins das isenções de que tratam os incisos IX e X, em caso d utilização parcial do imóvel a isenção dar-se-á proporcionalmente à fração utilizad pelo respectivo ente. (AC)
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando se as disposições em contrário.
Saquarema, 21 de novembro de 2019.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves Prefeita